



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXVII - PALMAS, QUARTA - FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 4.527



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.051, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2016-2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2016-2019 - PPA 2016-2019, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 80 da Constituição do Estado.

Art. 2º O PPA 2016-2019 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital, custeio e outros delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 3º O PPA 2016-2019 organiza a atuação governamental em programas e ações Governo, definidas para o período de sua vigência, as quais se encontram expressas na dimensão estratégica do Plano, orientados pelos seguintes eixos temáticos:

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	6
CASA CIVIL	6
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA DA CULTURA	30
SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL	35
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	36
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	36
SECRETARIA DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	74
SECRETARIA DA FAZENDA	74
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	80
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	80
SECRETARIA DA SAÚDE	80
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	125
DERTINS	126
DETRAN	126
FUNDAÇÃO RÁDIOFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	126
DEFENSORIA PÚBLICA	126
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	127
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	129
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	131

I - Saúde;

II - Educação e Conhecimento;

III - Segurança Pública, Assistência Social e Direitos Humanos;

IV - Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente;

V - Desenvolvimento Regional, Urbano, Industrial e Infraestrutura;

VI - Gestão Pública.

Art. 4º A dimensão estratégica do PPA 2016-2019 compreende os seguintes elementos:

I - Eixos Estratégicos: representam as escolhas estratégicas responsáveis pelo alcance dos resultados desejados, permeando os caminhos a serem percorridos para o sucesso de sua missão, estabelecendo-se as prioridades da Governança a partir do alinhamento das instituições às estratégias;

II - Programas temáticos: organiza as ações de Governo, articulando-as com a finalidade de concretizar os objetivos pretendidos, mediante o enfrentamento de problemas ou aproveitamento de oportunidades, com indicadores e metas;

III - Objetivos: expressa o resultado positivo que se espera alcançar com o programa e será acompanhado por público-alvo e regionalização;

IV - Indicadores: medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de seus produtos, auxiliando o seu monitoramento e avaliação, e será detalhado em valor mais recente e período de referência;

V - Metas Físicas: medida de alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, regionalizada ou não;

VI - Ações Orçamentárias: identifica as entregas de bens e serviços à sociedade, contribuindo para atender os objetivos do Programa.

Parágrafo único. Não consta dos Eixos Estratégicos o Programa de Manutenção do Estado, referente às ações de manutenção de recursos humanos, serviços de informática, transportes e a coordenação de serviços administrativos gerais do governo, por não prever objetivo, meta e indicador.

Art. 5º Integram o PPA 2016-2019 os seguintes anexos:

I - Anexo I: Dimensão Estratégica e Tática;

II - Anexo II: Eixos Estratégicos e Programas Temáticos;

III - Anexo III: Programa de Manutenção do Estado;

IV - Anexo IV: Indicadores Prioritários.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 6º Os Programas e as Ações deste Plano devem ser observados nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

§1º Nos Programas Temáticos a ação orçamentária está vinculada ao objetivo.

§2º No Programa de Manutenção do Estado, a ação orçamentária está vinculada ao respectivo programa.

§3º Na lei orçamentária anual, deverão ser detalhados os valores dos programas e das ações para o exercício de sua vigência.

Art. 7º O valor total dos programas, os enunciados dos objetivos e as metas não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Da Gestão, do Monitoramento e da Avaliação

Art. 8º A gestão do PPA 2016-2019 consiste na implementação das ferramentas de execução, monitoramento e avaliação dos programas, objetivos, produtos, indicadores, metas e valores globais, observando os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade.

§1º Cabe ao Grupo Gestor de Controle e Eficiência do Gasto Público, em conformidade com o Decreto nº 5.259, de 11 de junho de 2015, definir normas, prazos, diretrizes e orientações técnicas para a execução, o monitoramento e a avaliação do PPA 2016-2019.

§2º O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores disponibilizados, em linguagem simples, no Portal da Transparência do Estado do Tocantins.

Art. 9º Com a finalidade de viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2016-2019, as atividades de monitoramento e avaliação visam aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, e propor o uso racional e qualitativo dos recursos e efetividade das políticas públicas.

Art. 10. Os indicadores especificados no Anexo IV desta Lei serão objeto prioritário das atividades de execução, monitoramento e avaliação.

Seção II Da Revisão e da Alteração do Plano

Art. 11. A Revisão do PPA 2016-2019 refere-se à inclusão, exclusão ou alteração de programas, objetivos, indicadores, metas e ações.

§1º As revisões de que trata o *caput* deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais ou mediante Projeto de Lei específico.

§2º As alterações nas leis orçamentárias anuais podem ser incorporadas automaticamente a esta Lei.

Art. 12. A inclusão de ação orçamentária no Plano Plurianual 2016-2019 terá validade para o período de vigência do Plano.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O investimento plurianual, de que trata o §1º do art. 82 da Constituição do Estado, está incluído no valor total do programa para o período de 2016 a 2019.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual e em seus anexos estão detalhados os investimentos, de que trata o *caput* deste artigo, para o ano de sua vigência.

Art. 14. As emendas parlamentares individuais deverão constar no Plano e detalhadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado, a qualquer momento, a alterar descrição dos indicadores, das metas e das ações e editar normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2015; 194ª da Independência, 127ª da República e 27ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

Observação: Os anexos desta Lei constam no Suplemento I a este Diário Oficial



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

LEI Nº 3.052, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016, na conformidade do §4º do art. 80 da Constituição Estadual, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total do orçamento fiscal e da seguridade social é estimada no valor de R\$ 10.161.270.500,00 na conformidade do Quadro I a esta Lei.

Quadro I - RESUMO GERAL DA RECEITA DO ESTADO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Recursos Ordinários do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	6.973.603.828	2.379.681.546	9.353.285.374
1.1 Receita Tributária	3.198.994.031	137.737.796	3.336.731.827
1.2 Receita de Contribuições	-	478.199.106	478.199.106
1.3 Receita Patrimonial	113.235.534	536.890.262	650.125.796
1.4 Receita de Serviços	3.809	47.474.298	47.478.107
1.5 Transferências Correntes	3.536.270.732	1.127.326.493	4.663.597.225
1.6 Outras Receitas Correntes	125.099.722	52.053.591	177.153.313
2. RECEITAS DE CAPITAL	-	1.265.554.609	1.265.554.609
2.1 Operações de Crédito	-	830.107.374	830.107.374
2.2 Alienação de Bens	-	3.674.757	3.674.757
2.3 Amortização de Empréstimos	-	9.467.225	9.467.225
2.4 Transferências de Capital	-	422.305.253	422.305.253
3. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	651.981.820	651.981.820
3.1 Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	-	643.859.619	643.859.619
3.2 Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	8.122.201	8.122.201
4. DEDUÇÕES DA RECEITA	1.109.501.086	50.217	1.109.551.303
4.1 Deduções da Receita	403.746.109	-	403.746.109
4.2 Restituição	2.499.903	50.217	2.550.120
4.3 Dedução das Receitas de Transferências da União - FUNDEB	703.255.074	-	703.255.074
5. RECEITAS TOTAL (1+2+3-4)	5.864.102.742	4.297.167.758	10.161.270.500

Parágrafo único. A receita total estimada decorre da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente, atendido o desdobramento constante do Quadro de que trata o caput deste artigo.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total é fixada no valor de R\$ 10.161.270.500,00 equivalente à receita orçamentária, e detalhada por Órgão na conformidade do Quadro II desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E FONTES
Recursos de Todas as Fontes

R\$ 1,00				
Cód.	ÓRGÃOS	Recursos Ordinários do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
1.	PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS	339.375.000	27.980.139	367.355.139
01010	Assembleia Legislativa	219.950.000	25.000.000	244.950.000
03010	Tribunal de Contas	119.425.000	2.800.000	122.225.000
04750	Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas	-	180.139	180.139
2.	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS	504.976.913	37.897.182	542.874.095
05010	Tribunal de Justiça	504.976.913	-	504.976.913
06010	Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Poder Judiciário - FUNJURIS-TO	-	37.897.182	37.897.182
3.	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	187.207.000	20.000	187.227.000
07010	Procuradoria Geral de Justiça	187.207.000	-	187.207.000
08050	Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins - FUNCESAF	-	20.000	20.000
4.	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	107.240.108	1.148.521	108.388.629
49010	Defensoria Pública	107.190.108	958.521	108.148.629
50350	Fundo Estadual da Defensoria Pública - FUNDEP	50.000	190.000	240.000
5.	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.188.330.030	1.321.759.880	4.510.089.910
09010	Secretaria-Geral de Governo	22.979.538	-	22.979.538
09020	Casa Civil	3.494.890	-	3.494.890
09030	Polícia Militar do Estado do Tocantins - PM/TO	455.506.808	5.284.205	460.791.013
09040	Controladoria-Geral do Estado	8.010.647	-	8.010.647
09050	Secretaria de Representação do Estado em Brasília	2.916.092	-	2.916.092
09060	Procuradoria-Geral do Estado	67.363.439	-	67.363.439
09070	Casa Militar	8.538.404	-	8.538.404
09090	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO	53.408.435	2.000.000	55.408.435
11010	Secretaria da Comunicação Social	20.369.687	-	20.369.687
13010	Secretaria do Planejamento e Orçamento	32.183.282	34.940.000	67.123.282
17010	Secretaria de Defesa e Proteção Social	124.959.771	26.746.235	151.706.006
19010	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	10.457.343	22.393.000	32.850.343
23010	Secretaria da Administração	30.932.020	-	30.932.020
25010	Secretaria da Fazenda	254.689.922	32.544.574	287.234.496
27010	Secretaria da Educação	371.247.552	885.037.392	1.256.284.944
31010	Secretaria da Segurança Pública	325.732.087	9.379.228	335.111.315
33010	Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária	45.844.376	170.355.100	216.199.476
37010	Secretaria da Infraestrutura	19.645.990	20.763.000	40.408.990
39010	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	8.527.651	54.396.500	62.924.151
41010	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	27.803.765	3.299.416	31.103.181
45010	Administração Geral do Estado - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	1.162.632.769	-	1.162.632.769
47010	Reserva de Contingência sob a Supervisão da SEPLAN	71.785.433	-	71.785.433
47010	Contrapartida/SEPLAN	5.000.000	-	5.000.000
59010	Secretaria de Articulação Política	1.115.212	-	1.115.212
65010	Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude	21.417.694	7.401.143	28.818.837
69010	Secretaria do Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação	10.030.054	46.320.087	56.350.141
71010	Secretaria da Cultura	21.737.169	900.000	22.637.169
6.	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.536.973.691	2.908.362.036	4.445.335.727
10070	Fundo de Modernização e Aparelhamento do CBMTO - FUCBM/TO	-	950.000	950.000
10090	Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNDPEC	20.120	-	20.120
10110	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	-	4.897.225	4.897.225
10150	Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros - FUNFARDA	50.000	-	50.000
10170	Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM	-	2.680.000	2.680.000
10190	Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA/PM	100.000	-	100.000
18370	Fundo para as Relações de Consumo - PROCON	-	5.644.800	5.644.800
18670	Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem - FECA	-	633.500	633.500
18910	Fundo Estadual Sobre Drogas	1.900.000	500.000	2.400.000
20290	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT	10.991.815	16.570.630	27.562.445
20300	Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT	5.000.000	-	5.000.000
20320	Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS	31.613.519	7.368.630	38.982.149
20360	Agência Tocantinense de Ciência, Tecnologia e Inovação - AGETEC	5.157.977	-	5.157.977
20570	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	4.255.177	4.000.000	8.255.177
20600	Fundo de Desenvolvimento Econômico - FED	-	22.300.000	22.300.000
20610	Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM	4.008.451	4.100.000	8.108.451
24830	Fundo Financeiro	300.000	701.940.000	702.240.000
24840	Fundo Previdenciário - FUNPREV	-	1.100.000	1.100.000
24840	Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	-	550.968.592	550.968.592
24870	Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - FUNSAÚDE	-	348.693.474	348.693.474

24950	Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP	-	9.565.000	9.565.000
26790	Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	-	8.831.990	8.831.990
26800	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP TO	-	18.000.000	18.000.000
28340	Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT	5.024.997	800.000	5.824.997
30550	Fundo Estadual de Saúde - FES	1.229.058.260	446.139.010	1.675.197.270
32470	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO	-	87.960.000	87.960.000
34430	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	84.340.204	3.128.172	87.468.376
34490	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	45.131.548	10.120.000	55.251.548
34510	Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS	5.566.761	9.702.190	15.268.951
34530	Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	7.800.000	7.800.000
38960	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS	47.962.092	500.426.831	548.388.923
38970	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	500.000	90.278.433	90.778.433
38990	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	5.303.649	1.500.000	6.803.649
40310	Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	24.423.703	200.000	24.623.703
40330	Fundo Estadual de Meio Ambiente - FUEMA	-	21.956.746	21.956.746
40590	Fundo Estadual de Recursos Naturais - FERH	-	8.654.363	8.654.363
42130	Banco do Empreendedor	5.609.251	580.000	6.189.251
42650	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	1.489.352	3.811.867	5.301.219
42660	Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	560.000	4.610.583	5.170.583
42890	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FUST	2.615.000	-	2.615.000
70250	Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM	-	1.950.000	1.950.000
72720	Fundo Cultural	15.991.815	-	15.991.815
TOTAL		5.864.102.742	4.297.167.758	10.161.270.500

II - promover as alterações de sua competência ou atribuição, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 40% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento referido no art. 3º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- reserva de contingência;
- excesso de arrecadação;
- anulação de dotações orçamentárias;
- superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, a transferências constitucionais aos municípios, a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: Quadros Consolidados e Detalhados da Receita - Administração Direta e Indireta;

II - Anexo II: Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária - Administração Direta e Indireta;

III - Anexo III: Quadros Consolidados da Despesa e Demonstrativos da Despesa Detalhada;

IV - Anexo IV: Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 7º A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive de Autarquias, Fundações e Fundos do Estado do Tocantins, são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito no valor de R\$ 25.000.000,00 para construção do Anexo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2015; 194ª da Independência, 127ª da República e 27ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

Observação: Os anexos desta Lei constam no Suplemento II a este Diário Oficial

LEI Nº 3.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera os Anexos IV e VI, da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Parágrafo único. A despesa de que trata este artigo é aplicada em conformidade com:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 7.194.352.558,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.966.917.942,00.

Art. 4º É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar atribuição ao Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento para movimentar, em cada Órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Seção III

Da Autorização para as Modificações Orçamentárias

Art. 5º É facultado ao Chefe do Poder Executivo:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e o respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;